



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**

---

**LEI MUNICIPAL Nº 5008/2013**

Autoriza a contratação temporária e emergencial 1 (um) Fisioterapeuta; 1(um) Nutricionista; 1(um) Farmacêutico; 1(um) Educador Físico, para atender as necessidades do município, junto a Secretaria Municipal de Saúde, no Programa NASF II (Núcleo de Apoio à Saúde da Família).

**FERNANDO DA ROSA PAHIM**, Prefeito Municipal de São Vicente do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica autorizada a contratação temporária e emergencial de 1(um) Fisioterapeuta; 1 (um) Nutricionista; 1(um) Farmacêutico; 1 (um) Educador Físico, para atuar junto ao Programa NASF II. (Núcleo de Apoio à Saúde da Família).

**Art. 2º.** A contratação de que trata o artigo anterior visa à continuação dos serviços prestados pelo município através da secretaria municipal de saúde, ampliando o atendimento às três Equipes de ESF do Município.

**Art. 3º.** A contratação de que trata o Art.1º terá validade de seis (06) meses, podendo ser prorrogada pelo mesmo período, a partir da aprovação desta lei.

**Art. 4º.** A referida contratação será com a carga horária de quarenta (40) horas semanais, e com a remuneração mensal no valor de R\$ 2.654,89.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**

---

**Art. 5.º** - A carga horária poderá ser reduzida para 30 horas, se o programa assim o permitir, sendo que o valor do salário será reduzido para a proporção de 30 horas.

**Art. 6.º** - Devido o prazo para implantação do Programa, as contratações emergenciais da presente Lei não serão regulada pela Lei Municipal n.º 4746/2011 e sim de acordo com o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Federal n.º 8745 de 09/12/1993.

**Art. 7.º**. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8.º**. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, EM 04 DE NOVEMBRO DE 2013.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
EM DATA SUPRA.

FERNANDO DA ROSA PAHIM  
PREFEITO MUNICIPAL

MARIA HELENA MORRUDO C.VICENTE  
SEC.MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Certifico que a presente lei foi afixada no quadro de avisos e publicações em 04/11/13.livro 34.